PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM _____/2025. Autoriza a criação de Programa Municipal de Monitoramento Ambiental e Vigilância de Vetores no distrito de Paranapiacaba e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O distrito de Paranapiacaba, amplamente reconhecido por sua importância ecológica e turística, enfrenta ameaças crescentes decorrentes da poluição hídrica, da expansão urbana desordenada e do risco de surgimento de enfermidades transmitidas por vetores. Estudos recentes (Almeida-Silva et al., 2024) evidenciaram:

- Ocorrência de lesões hepáticas em 100% dos anuros analisados, sugerindo exposição crônica a substâncias poluentes;
- Identificação de metais pesados, como cádmio e chumbo, nos cursos d'água locais, ainda que em concentrações inferiores aos limites legais;
- Viabilidade técnica para a detecção precoce de patógenos em artrópodes vetores (Santos et al., 2018).

A inexistência de um sistema contínuo de monitoramento ambiental compromete tanto a saúde pública quanto a preservação ambiental. O programa ora proposto visa:

1. Prevenir surtos de doenças como dengue e leishmaniose;
2. Reduzir substancialmente os custos com emergências sanitárias, podendo gerar economia de até 90% em comparação com medidas reativas (OPAS, 2017);
3. Assegurar a proteção do ecossistema da Mata Atlântica, em consonância com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981).

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação da presente proposição:

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600330036003600300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por CLOVIS KAUE GIRARDI CASTARDO:34480416889 Data: 23/06/2025 16:56:28

Projeto de Lei CM _____/2025. Autoriza a criação de Programa Municipal de Monitoramento Ambiental e Vigilância de Vetores no distrito de Paranapiacaba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implementar o Programa Municipal de Monitoramento Ambiental e Vigilância de Vetores no distrito de Paranapiacaba, com o objetivo de:
I – Realizar monitoramento contínuo da qualidade da água em corpos hídricos locais;
II – Avaliar a saúde de anuros (sapos) como bioindicadores de degradação ambiental;
III – Identificar e monitorar artrópodes hematófagos vetores de doenças infecciosas;
IV – Integrar dados ambientais e sanitários para ações preventivas de saúde pública;
V – Promover a conservação ecológica alinhada ao conceito de Saúde Única (One Health).

Art. 2º O Programa será coordenado pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Saúde, em parceria com:
I – Instituições de pesquisa (ex: UFABC);
II – Órgãos ambientais estaduais e federais;
III – Comunidade local e entidades de turismo.

Art. 3º As ações prioritárias incluirão:
I – Coleta e análise periódica de amostras de água para detecção de metais pesados (cádmio, chumbo, cobre) e contaminantes microbiológicos;
II – Monitoramento de lesões hepáticas em sapos nativos como indicadores de poluição;
III – Rastreamento molecular de patógenos (ex: *Leishmania*, arbovírus) em artrópodes vetores;
IV – Mapeamento de áreas críticas com risco ecológico e sanitário.

Art. 4º Fica estabelecido que os dados gerados serão:
I – Integrados ao Sistema Municipal de Vigilância em Saúde Ambiental;
II – Divulgados em relatórios semestrais à população;
III – Utilizados para embasar políticas públicas locais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o Programa no prazo de 120 dias, contados da publicação desta Lei.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600330036003600300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 24 de junho de 2025.

CLÓVIS GIRARDI
Vereador

1. ALMEIDA-SILVA, Diego et al. Frog hepatic health and metal pollution: An assemblage-level approach in a hotspot in southeastern Brazil. Environmental Science and Pollution Research, v. 31, n. 49, p. 59457-59471, 2024.
2. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. *Relatório anual 2017*. Washington, 2017. Disponível em: https://www.paho.org/annual-report-2017/Portugues.html. Acesso em: 23 jun. 2025.
3. BRASIL. *Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm . Acesso em: 23 jun. 2025.
4. BRASIL. *Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm . Acesso em: 23 jun. 2025.
5. SZYKMAN, Fernando Greluk**.** *Programa Municipal de Monitoramento Ambiental e Vigilância de Vetores em Paranapiacaba*. Projeto de Extensão PJ087-2025. Orientação: SPERANÇA, Márcia Aparecida. Santo André: Universidade Federal do ABC, 2025. Não publicado. Programa Contínuo de Planejamento e Elaboração de Políticas Públicas (PCPEPP) apresentado por alunos do Bacharelado em Políticas Públicas da UFABC à Câmara Municipal de Santo André em 09 de maio de 2025.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600330036003600300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.